

Maria Isabel Bucete Mendes, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 08-05-1958, NIF — 134915380, BI — 7960116, Endereço: Carvalheiro, Galegos, Galegos, 4560-006 Penafiel.

Fiduciário -José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 16-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Vieira*.

303606706

## 5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

### Anúncio n.º 8386/2010

#### Processo: 1556/10.5TBPD — Insolvência pessoa colectiva

Insolvente: Solar das Necessidades — Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S. A.

Requerido: Incerto

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 5.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 06-08-2010, pelas 18:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Solar das Necessidades — Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S. A., NIF — 512063150, Endereço: Rua das Necessidades, S/N, S. Roque, 9500-619 Ponta Delgada com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: David Duque, Endereço: Rua da Autonomia, N.º 2, Calço da Furna — Fajã de Baixo, 9500-431 Ponta Delgada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda para: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

1 — A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

2 — As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

3 — A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

4 — A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

5 — A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-10-2010, pelas 14:00 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º

do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 09-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José António Lopes Vicente*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Moura*.

303596639

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 8387/2010

#### Processo n.º 1307/10.4TJPRT — Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

No dia 04-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Ribeiro Vieira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 28-11-1968, freguesia de Gove [Baião], NIF — 206017677, BI — 08481461, Endereço: Rua Alcaide Faria, N.º 216, 4100-033 Porto e

Maria de Fátima Madureira Carvalho Vieira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 15-06-1971 natural de Angola, NIF — 199833494, BI — 08425290, Endereço: Rua Alcaide Faria, N.º 216, 4100-033 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 04/08/2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Nunes*.

303570094

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Anúncio n.º 8388/2010**

#### **Prestação de Contas de Administrador n.º 2395/08.9TBPVZ-D**

O Dr. Pedro Vieira, Juiz de Direito (Turno) deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolvente Albino Manuel Santos de Campos, nascido em 17-04-1959, concelho de Póvoa de Varzim, freguesia de Rates [Póvoa de Varzim], nacional de Portugal, NIF 177846925, BI 3943204, Endereço: Rua Ponte do Vau, 303, Bazar, 44900 Póvoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Póvoa de Varzim, 19-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

303614603

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Anúncio n.º 8389/2010**

#### **Publicidade da prestação de contas n.º 3183/09.0TBSTR-D**

O Dr. João Ricardo Viegas Correia, (Juiz de turno) Juiz de Direito Auxiliar do Tribunal de Almeirim, faz saber que são os credores e a insolvente(o) Santa Margarida — Jardim Infantil, L.ª, NIF 501666664, Endereço: Av. 5 Outubro, 30, R/c Dtº, 2000-102 Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Santarém, 09/08/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ricardo Viegas Correia*. — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

303584189

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 8390/2010**

#### **Insolvência de pessoa singular (Requerida) n.º 4343/09.0TBSTS-E**

Insolvente: Final Linha Prestação de Serviços Têxteis, L.ª

O Dr(a). Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Final Linha Prestação de Servi-

ços Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 507697294, Endereço: Zona Industrial Santa Bárbara, Armazém 7, Lote 8, Covelas, 4785-221 Covelas — Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 05-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

303581037

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 8391/2010**

#### **Processo: 4396/09.0TBSTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Cristina Susana Andrade Valença de Sousa e outro(s). Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cristina Susana Andrade Valença de Sousa, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 221124055, BI — 10917851, Endereço: R. Bernardino Alves Barbosa Santarém, N.º 109, 1.º, Dtº, Trás, 4780-410 Santo Tirso; e

Insolvente: Joaquim Pedro Ribeiro de Sousa, estado civil: Desconhecido, NIF — 216827523, Endereço: R. Bernardino Alves Barbosa Santarém, 109, 1.º, Dtº, Trás, 4780-410 Santo Tirso;

Administradora de Insolvência: Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Nídia Sousa Lamas, NIF: 171101693, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 06-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

303583735

**Anúncio n.º 8392/2010**

#### **Processo n.º 3775/07.2TBSTS-I — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Fabrica de Meias Merouços, L.ª

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Luísa Adelaide Vale, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente: Fabrica de Meias Merouços,